DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 997, de 21 de setembro de 2018

www.euclidesdacunha.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha

SUMÁRIO

Poder Legislativo 2
Atos Oficiais 2
Resoluções 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Euclides da Cunha Paulista, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Euclides da Cunha Paulista poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.euclidesdacunha.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista
CNPJ 67.662.437/0001-61
Avenida Antonio Joaquim Mano, 02
Telefone: (18) 3283-1121
Site: www.euclidesdacunha.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha

Câmara Municipal de Euclides da Cunha Paulista
CNPJ 67.662.528/0001-05
Rua Antonio Silva, 1870
Telefone: (18) 3283-1297
Site: camaraeuclidesdacunhapta.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Euclides da Cunha Paulista garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.euclidesdacunha.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha

CÂMARA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

(Casa Legislativa PEDRO RIBEIRO FILHO)
CNPJ 67.662.528/0001-05
FONE: (18) 3283-1297 - Email: contato@camaraeuclidesdacunhapta.sp.gov.br
Rua: Antonio Silva, 1870 – Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

RESOLUÇÃO N.º 01/2025
AUTORIA: MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

Dispõe sobre: "Regulamentação do Vale Alimentação e Abono Natalino, no âmbito do Legislativo Municipal, e dá outras providencias".

Willian Douglas da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais. FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, a concessão do Vale Alimentação e Abono Natalino a todos os seus servidores efetivos e ocupantes de cargos ou funções comissionadas.

Art. 2º - O Vale Alimentação e o Abono Natalino serão concedidas através de cartão magnético na função débito.

Art. 3º - Sobre o valor do benefício do Vale Alimentação e o Abono Natalino não será concedida nenhuma outra vantagem a qualquer título, bem como não se incorporará à remuneração dos servidores e sobre o mesmo não incidirão quaisquer contribuições trabalhistas, previdenciárias ou fiscais.

Art. 4º - O Vale Alimentação corresponderá ao valor de R$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais).

Parágrafo único. A bonificação do Abono Natalino, concedida aos servidores públicos ativos do Poder Legislativo Municipal, corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor do vale-alimentação e será paga anualmente, no mês de dezembro, até o dia 30.

Art. 5º - A execução da concessão do benefício ora concedido será efetuada através de empresa especializada no fornecimento de Vale Alimentação, contratada através de processo licitatório nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

(Casa Legislativa PEDRO RIBEIRO FILHO)
CNPJ 67.662.528/0001-05
FONE: (18) 3283-1297 - Email: contato@camaraeuclidesdacunhapta.sp.gov.br
Rua: Antonio Silva, 1870 – Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

Art. 6º - No caso de servidores efetivos ocupantes de cargos e/ou funções comissionadas, o benefício será concedido uma única vez, sendo absolutamente proibida sua cumulação.

Art. 7º - Não farão jus ao benefício ora concedido o servidor que se encontrar afastado sem remuneração, inativos e pensionistas, afastados por motivo de reclusão, exoneração, licença para serviço militar, licença para atividade política ou exercício de mandato eletivo.

Art. 8º - No caso de afastamento por motivo de licença saúde, o servidor deixará de fazer jus ao benefício após ultrapassado o período de 15 (quinze) dias, e, nesse caso, sendo automaticamente restabelecido assim que cessada a referida licença.

Art. 9º - As despesas desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 10º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de fevereiro de 2025.

Art. 11º - Revogam-se todas as disposições em contrário, em especial a Resolução 01/2024, de 29 de janeiro de 2024.

Câmara Municipal de Euclides da Cunha Paulista, 05 de fevereiro de 2025.

WILLIAN DOUGLAS DA SILVA
- Presidente -

Publicado e registrado nesta Secretaria em data supra.

BRUNA FERNANDA RODRIGUES CORREIA
- Diretor da Câmara -